

## STF volta a julgar a ação trabalhista bilionária contra a Petrobras

O Supremo Tribunal Federal voltará a julgar na próxima sexta-feira (11/2) a [decisão do ministro Alexandre de Moraes](#) que deu provimento a quatro recursos extraordinários ajuizados pela Petrobras e, assim, derrubou decisão do Tribunal Superior do Trabalho que condenara a empresa a pagar valor bilionário em adicionais e gratificações cobradas por sindicatos. O julgamento ocorrerá por meio virtual na 1ª Turma da corte.

Com a decisão de Moraes, ficou restabelecida a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido inicial feito nos processos paradigmas, restando prejudicadas outras petições sobre o mesmo tema que foram protocoladas no STF.

Reprodução



Empresa petrolífera enfrenta  
causa bilionária desde o ano de 2007

[Quando o TST julgou o caso](#), em junho de 2018, o impacto estimado para a estatal era de R\$ 17,2 bilhões, sendo R\$ 15,2 bilhões para corrigir os salários retroativamente. A decisão valia para cerca de 51 mil funcionários ativos e inativos da Petrobras, no que foi considerada a maior ação trabalhista da história da estatal.

A empresa, no entanto, atualizou a conta e incluiu entre suas provisões de 2021 o valor de R\$ 46 bilhões.

Esse dinheiro todo não chegou a ser desembolsado porque, ainda em [julho de 2018](#), o então presidente do STF, ministro Dias Toffoli, suspendeu a decisão do TST, além das ações individuais e coletivas que discutem essa matéria, qualquer que fosse a fase de tramitação, até a deliberação final da corte.

Na ocasião, Toffoli afastou o cumprimento imediato da decisão do TST porque a Consolidação das Leis do Trabalho determina que, na hipótese de existir questão constitucional em matéria julgada sob o rito dos recursos repetitivos — como ocorreu na corte trabalhista —, não se pode impedir o conhecimento de eventuais recursos extraordinários interpostos.

## O caso

A disputa teve origem em 2007, quando a Petrobras criou a complementação da remuneração mínima por nível e regime (RNMR), que era uma espécie de piso. Pelos termos do acordo com o sindicato da categoria, adicionais (como trabalho noturno, regime de sobreaviso ou de periculosidade) fazem parte do cálculo da RNMR, mas os funcionários exigiam na Justiça que eles fossem pagos separadamente.

Os processos judiciais começaram a ser ajuizados em 2010, quando os sindicatos envolvidos criaram a tese de que, como a RNMR dava margem a mais de uma interpretação, deveria prevalecer a mais benéfica aos trabalhadores. E a tese mais favorável era a de que os adicionais constitucionais deveriam ser incluídos na remuneração dos trabalhadores para fins de cálculo da RNMR.

Tanto a sentença quanto o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região entenderam que os adicionais devem compor o cálculo do complemento da RMNR e, por isso, julgaram improcedente o pedido.

Ao receber o caso, o TST afetou a matéria a seu Tribunal Pleno, no qual se instaurou o incidente de recursos repetitivos. O julgamento de 2018 reuniu sete mil ações individuais e 47 coletivas movidas por trabalhadores, envolvendo cerca de 20 entidades sindicais.

Por 13 votos a 12, o tribunal deu razão à demanda dos trabalhadores: definiu que os adicionais de origem constitucional e legal não podem ser incluídos na base de cálculo do RMNR, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da realidade e pela ínsita limitação à autonomia da vontade coletiva.

O impacto financeiro é relevante porque, por exemplo, um técnico de refinaria que recebesse R\$ 11.123 poderia aumentar seu salário em 50%, passando a receber R\$ 16.648. Em outra situação, o salário de trabalhador de nível médio em plataforma de petróleo passaria de R\$ 11,3 mil para R\$ 16,2 mil, com aumento de 43%. Já o salário para quem tem mais de 20 anos de empresa passaria de R\$ 16,4 mil para R\$ 22,4 mil, com aumento de 36,5%.

Ao decidir os recursos, o ministro Alexandre de Moraes apontou que o estabelecimento da RMNR, por meio de acordo coletivo, foi fruto de amplo e longo processo de negociação, em que sindicatos e trabalhadores foram esclarecidos a respeito das parcelas que compõem a remuneração mínima.

Se havia dúvida sobre o tema, caberia aos sindicatos e trabalhadores esclarecê-las no momento adequado.

"Supor que a cláusula não foi devidamente compreendida pelos trabalhadores, por faltar-lhe a demonstração matemática das suas consequências é, no mínimo, menosprezar a capacidade do sindicato de cumprir o papel de representar a categoria e negociar os melhores termos do acordo", destacou o ministro.



Assim, o Judiciário não poderia agir para alterar o que foi livremente pactuado entre trabalhadores e empregadores. A única hipótese seria de "flagrante inconstitucionalidade", o que não existe no caso concreto.

Também afastou o entendimento do TST segundo o qual a convenção, no que diz respeito à forma de cálculo instituído na RMNR, produziu distorções por igualar os que trabalham em situação mais gravosa aos que não exercem função em condições especiais. Para o ministro Alexandre, os critérios são isonômicos, razoáveis e proporcionais.

"Não houve supressão ou redução de qualquer direito trabalhista, pois, como admite o próprio TST, a instituição do RMNR não retirou os adicionais daqueles trabalham em situações mais gravosas; apenas essas parcelas são computadas na base de cálculo da complementação da RMNR, por tratarem-se de verbas remuneratórias que têm o intuito de individualizar os trabalhadores submetidos a uma determinada condição, em relação aos que não se submetem à mesma penosidade".

**Clique [aqui](#) para ler a decisão de Alexandre de Moraes  
RE 1.251.927**